

MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO DIRBEN/PFEINSS Nº 06

Em, 27 de junho de 2007.

Aos Gerentes Regionais, Gerentes-Executivos, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios, Chefes e Servidores de Agências da Previdência Social-APS e a todas as unidades da Procuradoria Federal Especializada no INSS.

Assunto: Ação Civil Pública nº 2006.33.00.011274-1, 13ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia. Decisão judicial suspendendo a Nota Técnica CGMBEN nº 70/2005 e determinando a obrigatoriedade de fornecimento das próteses e órteses àqueles que sejam segurados do INSS e tenham formulado requerimento.

1. Nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.33.00.011274-1, em que são autores o Ministério Público e a ABADEF - Associação Baiana de Deficientes Físicos, em trâmite perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, foi deferida antecipação de tutela para o fim de:

- a) suspender os efeitos da Nota Técnica CGMBEN nº 70/2005;
- b) determinar que o INSS se abstenha de editar novos atos administrativos com conteúdo similar ao da mencionada nota técnica, tendente à suspensão do fornecimento das órteses e próteses e outros equipamentos necessários aos segurados portadores de deficiência física, sob as penas da lei;
- c) determinar que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, volte o INSS a fornecer aos seus segurados, inclusive aposentados, portadores de deficiência física, órteses e prótese ou quaisquer outros equipamentos necessários para locomoção, bem como a substituição e a regular manutenção de tais equipamentos;
- d) convocar os beneficiários que se enquadrem nas disposições dos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.213/91 a regularizarem suas situações, mediante edital a se publicado em jornal de grande circulação nacional e nos jornais locais de grande circulação em cada Estado da Federação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias;
- e) fixar o pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de atraso no cumprimento da presente decisão, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, inclusive na órbita penal;
- f) atribuir efeitos nacionais a esta medida liminar.

2. A Procuradoria do INSS manejou o competente recurso de Agravo de Instrumento (2007.01.00.011852-9) junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo a MM. Desembargadora Federal Relatora proferido a seguinte decisão monocrática modificativa:

- a) Defiro parcialmente o efeito suspensivo requerido para suspender a determinação de publicação de editais e de aplicação de multa diária para o caso de descumprimento, ressaltando que a adoção de medidas tendentes a descumprir a decisão por parte dos agentes públicos responsáveis, está enquadrada como ato atentatório ao exercício da jurisdição, o qual será sancionado pelo Magistrado Monocrático nos termos da lei, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas à conduta.

- b) Fica mantida a obrigatoriedade de fornecimento das próteses e órteses àqueles que sejam segurados do INSS e tenham formulado requerimento, cabendo ao Ministério Público Federal e à associação indicada na decisão agravada a fiscalização do cumprimento.**

3. Assim, enquanto não for integralmente revogada ou cassada, **RECOMENDAMOS** o cumprimento da antecipação de tutela prolatada, observando-se a modificação parcial precedida pela decisão do TRF da 1ª Região. Estão, portanto, suspensos nacionalmente os efeitos da Nota Técnica CGMBEN nº 70/2005, devendo a autarquia previdenciária abster-se de editar novos atos administrativos com conteúdo similar ao da mencionada nota técnica, ficando mantida assim, a obrigatoriedade de fornecimento das próteses e órteses àqueles que sejam segurados do INSS e tenham formulado requerimento.

4. Cabe ressaltar que a PFE/INSS interpôs Embargos de Declaração em face da decisão do TRF da 1ª Região, estando no aguardo de sua apreciação. Sobrevindo nova decisão que altere substancialmente os termos acima determinados, haverá comunicação para adoção das medidas pertinentes.

Atenciosamente,

ANA ADAIL FERREIRA DE MESQUITA
Diretor(a) de Benefícios
Em substituição

ALUIZO SILVA DE LUCENA
Procurador-Chefe Nacional da PFE-INSS